



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Departamento Jurídico

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
“A Cidade do Poeta”

LEI MUNICIPAL Nº 2.064, de 28 de dezembro de 2001

“Institui Taxa de Licença Sanitária e dá outras providências”

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

A CERTIFICO o(a) que o(a) presente Lei
se encontra registrado no Livro 003
sob n.º 100/2001.
Regente Feijó-SP, 28 de Dezembro de 2001

CAPÍTULO I

Da Instituição

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Artigo 1º - Fica instituída junto à Estrutura Tributária Municipal a Taxa de Licença Sanitária.

CAPÍTULO II

Do fato gerador e do contribuinte

Artigo 2º - A Taxa de Licença Sanitária tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa municipal, consistente em vistoriar, examinar e inspecionar para efeito de concessão de Alvará Municipal Sanitário, as condições sanitárias dos contribuintes a que alude a presente Lei Complementar.

Parágrafo primeiro – Considera-se exercício do poder de polícia, para os efeitos desta Lei, a atividade da Administração Pública Municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou sua abstenção, em razão do interesse público concernente à questão sanitária.

Parágrafo segundo – O poder de polícia administrativa será exercido pela Vigilância Sanitária Municipal, em relação a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não, nos limites da competência do Município, dependentes de prévia licença municipal.

Artigo 3º - O contribuinte da Taxa Sanitária Municipal é a pessoa física ou jurídica interessada no exercício de atividade ou na prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa sanitária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Departamento Jurídico

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
“A Cidade do Poeta”

CAPÍTULO III

Da base de cálculo

Artigo 4º - A base de cálculo da Taxa Sanitária Municipal será o custo das diligências decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, o qual encontra-se retratado na Tabela anexa, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Parágrafo único – Os valores constantes da tabela anexa, serão corrigidos anualmente, pela aplicação dos índices utilizados pelo Governo Federal para a correção de seus tributos.

CAPÍTULO IV

Das Infrações Sanitárias e Penalidades

Artigo 5º - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II – prestação de serviços à comunidade
- III – multa de R\$ 50,00 a R\$ 500,00
- IV – Apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- V – interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VI – inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VII – suspensão de vendas de produto;
- VIII – suspensão de fabricação de produto;
- IX – interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;
- X – proibição de propaganda;
- XI – cancelamento de autorização para funcionamento da empresa;
- XII – cancelamento do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento e do certificado do veículo e
- XIII – intervenção.

Parágrafo primeiro – Aplicam-se à presente lei complementar as definições das penalidades constantes do artigo 113, 114, 115, do Código Sanitário Estadual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Departamento Jurídico

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
“A Cidade do Poeta”

Parágrafo segundo – Para graduação e imposição da penalidade, a autoridade considerará as situações elencadas nos incisos do artigo 116, 117 e 118, do Código Estadual, observando ainda os comandos constantes do artigo 119, 120 e 121, do aludido Código.

Artigo 6º - Considera-se infração sanitária para os efeitos da presente Lei e suas normas técnicas e a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentos que, por qualquer forma, se destine à promoção, preservação e recuperação da saúde e, notadamente:

I – construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais, de produção, embalagens e manipulação de produtos de interesse à saúde e estabelecimentos de assistência e de interesse à saúde, sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes;

Penalidade – advertência, prestação de serviços à comunidade, interdição, apreensão, inutilização, cancelamento de licença e/ou multa;

II - Construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse á saúde, sem a presença de responsável técnico legalmente habilitado:

Penalidade – advertência, prestação de serviços à comunidade, interdição, cancelamento de licença e/ou multa;

III – transgredir quaisquer normas legais e regulamentares e/ou adotar procedimentos na área de saneamento ambiental que possam colocar em risco a saúde humana:

Penalidade – advertência, prestação de serviços à comunidade, interdição, intervenção e/ou multa;

IV – extraír, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, transportar ou utilizar produtos ou resíduos perigosos, tóxicos, explosivos, inflamáveis, corrosivos, emissores de radiações ionizantes, entre outros, contrariando a legislação sanitária em vigor:





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Departamento Jurídico

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
“A Cidade do Poeta”

Penalidade – advertência, prestação de serviços à comunidade, interdição, apreensão, inutilização, suspensão de venda ou fabricação, cancelamento de registro, interdição, cancelamento da licença, proibição de propaganda, intervenção;

V – construir ou fazer funcionar todo e qualquer estabelecimento de criação, manutenção e reprodução de animais, contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes;

Penalidade – advertência, prestação de serviços à comunidade, apreensão, interdição e/ou multa;

VI – reciclar resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde;

Penalidade – interdição, cancelamento de licença e/ou multa;

VII – manter condição de trabalho que ofereça risco à saúde do trabalhador;

Penalidade – advertência, prestação de serviços à comunidade, interdição parcial ou total do equipamento, máquina, setor, local ou estabelecimento e/ou multa;

VIII – obstar, retardar ou dificultar a ação fiscalizadora da autoridade sanitária competente, no exercício de suas funções;

Penalidade – advertência, prestação de serviços à comunidade e/ou multa;

IX – omitir informações referentes a risco conhecido à saúde;

Penalidade – advertência, prestação de serviços à comunidade, e/ou multa;

X – fabricar, operar, comercializar máquinas ou equipamentos que ofereçam risco à saúde do trabalhador;

Penalidade – prestação de serviços à comunidade, interdição parcial ou total do equipamento, máquina, setor, local ou estabelecimento e/ou multa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Departamento Jurídico

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
“A Cidade do Poeta”

XI – extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar produtos de interesse à saúde, sem os padrões de identidade, qualidade e segurança;

Penalidade – advertência, prestação de serviços à comunidade, apreensão, interdição, inutilização, cancelamento de licença e/ou multa;

XII – comercializar produtos institucionais e de distribuição gratuita:

Penalidade – interdição e/ou multa;

XIII – expor à venda ou entregar ao consumo e uso produtos de interesse à saúde que não contenham prazo de validade, data de fabricação ou prazo de validade expirado, ou apor-lhe novas datas de fabricação e validade posterior ao prazo expedido:

Penalidade – prestação de serviços à comunidade, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento de licença e/ou multa;

XIV – rotular produtos de interesse à saúde contrariando as normas legais e regulamentares:

Penalidade – prestação de serviços à comunidade, apreensão, inutilização, cancelamento de licença e/ou multa;

XV – fazer propaganda enganosa de produto ou serviço de saúde contrariando a legislação sanitária em vigor:

Penalidade – advertência, prestação de serviços à comunidade e/ou multa;

XVI – fazer propaganda de produtos farmacêuticos em promoção, ofertas ou doados, de concursos ou de prêmios aos profissionais médicos, cirurgiões dentistas, médicos veterinários ou quaisquer outros profissionais de saúde:

Penalidade – advertência, prestação de serviços à comunidade e/ou multa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Departamento Jurídico

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

XVII – Instalar ou fazer funcionar equipamentos inadequados, em número insuficiente, conforme definido em norma técnica, em precárias condições de funcionamento ou contrariando normas legais e regulamentos pertinentes em relação ao porte ou finalidade do estabelecimento prestador de serviços de saúde:

Penalidade – advertência, apreensão, interdição, cancelamento de licença e/ou multa;

XVIII – alterar o processo de fabricação dos produtos sujeitos a controle sanitário, modificar seus componentes, nome e demais elementos, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente :

Penalidade – prestação de serviços à comunidade, apreensão, interdição, inutilização, cancelamento de licença e/ou multa;

XIX – transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas a promoção, prevenção e proteção à saúde:

Penalidade – advertência, prestação de serviços à comunidade, apreensão, interdição, inutilização, suspensão de fabricação ou venda, cancelamento de licença, proibição de propaganda, intervenção de estabelecimento de prestação de serviços de saúde e/ou multa; e .

XX – descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente á promoção, prevenção e proteção à saúde:

Penalidade – advertência, prestação de serviços à comunidade, apreensão, interdição, inutilização, suspensão de venda ou fabricação, cancelamento de licença, proibição de propaganda, intervenção de estabelecimento de prestação de serviços de saúde e/ou multa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Departamento Jurídico

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
“A Cidade do Poeta”

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Artigo 7º - O produto da arrecadação da Taxa Sanitária Municipal será totalmente revertido para a Vigilância Sanitária Municipal, com o objetivo de aprimorar os serviços de fiscalização sanitária, devendo ser depositado em conta específica da Vigilância Sanitária, a ser aberta para tal finalidade.

Artigo 8º - Aplicam-se subsidiariamente à presente Lei Complementar, os demais comandos legais insculpidos no Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 979/77, concernentes às taxas municipais, no Código Sanitário Estadual e no Decreto nº 12.342, de 27 de setembro de 1.978.

Artigo 9º - A Taxa de Licença Sanitária será devida anualmente e será recolhida anteriormente às diligências sanitárias necessárias à expedição do competente Alvará Municipal.

Artigo 10º – Em relação aos contribuintes esporádicos a Taxa de Licença Sanitária será devida após as diligências da Vigilância Sanitária e a expedição do competente Alvará Sanitário ficará condicionada ao seu recolhimento.

Parágrafo único – Considera-se contribuinte esporádico, aquele que não possuindo ânimo de permanecer instalado no Município, realiza eventos sujeitos à fiscalização sanitária.

Artigo 11 – A expedição de Alvará Sanitário ficará condicionada ao recolhimento das demais taxas e impostos municipais a que aludem o Código Tributário Municipal, referentes às atividades a serem desenvolvidas.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.002.

(Handwritten signature of Marco Antônio Pereira da Rocha)
Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na mesma data.

(Handwritten signature of Solange Aparecida Malacrida Brocca)
SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
SECRETÁRIA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Departamento Jurídico

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

Tabela de valores para emissão de licenças de funcionamento e outros serviços executados pela Vigilância Sanitária.

Tipo de estabelecimento	Tipo de serviço	Valor da taxa
Drogaria	Licença de funcionamento	R\$ 35,00
Farmácia	Licença de funcionamento	R\$ 40,00
Posto de medicamento	Licença de funcionamento	R\$ 25,00
Com. de cosméticos, perfumes e produtos de higiene	Certificado de vistoria	R\$ 18,00
Lanchonete, bar, botequim, sorveteria, pastelaria	Licença de funcionamento	R\$ 18,00
Mini mercados. Armazéns, empórios e mercearias.	Licença de funcionamento	R\$ 35,00
Mercado	Licença de funcionamento	R\$ 48,00
Supermercado	Licença de funcionamento	R\$ 75,00
Boate	Certificado de vistoria	R\$ 35,00
Açougue	Licença de funcionamento	R\$ 35,00
Padaria	Licença de funcionamento	R\$ 35,00
Peixaria	Licença de funcionamento	R\$ 25,00
Com. de saneantes e domossanitários	Licença de funcionamento	R\$ 35,00
Hotel, motel e pensão	Certificado de vistoria	R\$ 35,00
Veículo pertencente para transporte de alimento	Certificado de vistoria	R\$ 18,00
Clube, teatro e cinema	Licença de funcionamento	R\$ 35,00
Cabeleireiro, pedicuri, barbearia e demais	Certificado de vistoria	R\$ 18,00
Agropecuária	Certificado de vistoria	R\$ 35,00
Cantina	Certificado de vistoria	R\$ 18,00
Restaurante, churrascaria e pizzaria	Licença de funcionamento	R\$ 35,00
Ótica	Licença de funcionamento	R\$ 35,00
Distribuidora de água mineral	Licença de funcionamento	R\$ 35,00
Atividades desportivas	Certificado de vistoria	R\$ 35,00
Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Licença de funcionamento	R\$ 18,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Departamento Jurídico

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

Com. var. de hortifrutigranjeiros	Licença de funcionamento	R\$ 18,00
Estabelecimentos com promoção de espetáculos artísticos e salão de baile	Certificado de vistoria	R\$ 18,00
Feiras agropecuárias, rodeios, circos, parques e outros	Certificado de vistoria	R\$ 35,00
Serviços veterinários	Certificado de vistoria	R\$ 18,00

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

